



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 012 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A CÂMARA DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA BOSSLE & MEYER LTDA - ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente Sr.FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 994.076.630-00, residente no município de Xangri-Lá/RS, aqui denominado órgão CONTRATANTE.

CONTRATADA: BOSSLE & MEYER LTDA -ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.198.741/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio proprietário WILSON CAUDURO MEYER

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATADO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de limpeza de fossa

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo 304/2016 e art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- O valor da presente contratação será de R\$ 880,00
- O período de pagamento se dará após a execução do serviço solicitado.
- A empresa deverá manter toda sua condição de habilitação, conforme determina inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- O prazo de validade do presente contrato, será a partir de sua assinatura até o término do serviço .

DOS RECURSOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Câmara de Vereadores
Unidade	Câmara de Vereadores
Proj/Atividade	2.001 Manutenção Atividades da Câmara
Elemento	3.3.90.39.78.00.00.0001 Limpeza e Conservação

DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xangri-Lá, 23 de Maio de 2016

Câmara Municipal de Xangri-Lá
Frederico Freire Figueiró
Presidente da Câmara Municipal

WILSON CAUDURO MAYER